



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 12/2025

Processo nº 25/2025 – Inexigibilidade nº 03/2025

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LIMA DUARTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

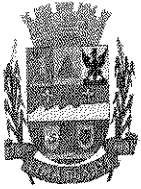
A **PREFEITURA DE LIMA DUARTE (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, portadora da Carteira de Identidade nº MG. 2.632.549, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 512.503.496-72, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.452.280/0001-86, CNES sob o nº 4041690, situada a Rua Tancredo Alves nº 263, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu interventor - representante Legal, Sr. **CLODOVEU DOMINGOS RIOLINO**, portador da Carteira de Identidade MG-1735061, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 381.830.806-34, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501 (Federal), de 28 de setembro de 2017, na Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pela **CONTRATADA**, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários SUS, que atenda aos procedimentos elencados no **DOCUMENTO DESCRITIVO** e que apresente os requisitos e comprovações de habilitação pelo Ministério da Saúde, tudo conforme a Portaria GM/MS nº 3410, de 30/12/2013, a Portaria de Consolidação nº2, das Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, da Lei Complementar 141/2012, do Decreto 7.508/2011 e demais portarias exaradas pelo Ministério da Saúde e Resoluções da SES-MG, conforme as obrigações, condições, especificações e anexos, contidas no Processo Licitatório nº 25/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, partes integrantes deste presente instrumento contratual, garantindo atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo ao Gestor e Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde elencados na Portaria nº 113/2024, a gestão do contrato:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Jhonatas José Oliveira Rodrigues Matrícula: 6802, telefone (32) 3281-1110, e a Fiscalização será realizada pelo servidor João Pedro da Silva Ribeiro Matrícula 6875 telefone (32) 3281-1110.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes e ainda fiscalizar a execução do contrato conforme preceitos da Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024 e Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade até 31/12/2025, de acordo com o plano operativo e o documento descritivo estabelecido no anexo a este Contrato.

§ 1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§ 2º O Documento Descritivo poderá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§ 3º Findo o prazo até 31/12/2025, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido, mediante apostilamento.

§ 4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do (a) CONTRATADO (A) será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADO (A):

- I. Adequar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso e o atendimento dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG devem seguir a Política Nacional de Atenção Básica, à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências e à Política Nacional de Humanização (PNH), assim como leis, portarias e decretos que regem o bom atendimento ao usuário.
- III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Contrato deverão ser custeados com recursos públicos do SUS e, portanto, não devem determinar custos financeiros para o usuário em qualquer hipótese;
- IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte Federal, Estadual e Municipal, de acordo com normas específicas;
- V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e gestores do SUS;
- VI. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- VII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- VIII. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE REPASSE

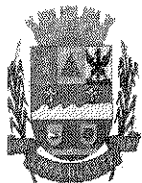
- 6.1. No referente aos recursos FEDERAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, o repasse dos valores serão efetuados somente após o ingresso no Fundo Municipal de Saúde e será repassado ao(a) contratado(a), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 6.2. Dos RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, **INCENTIVO MUNICIPAL**, valor mensal de R\$ 431.088,64 (Quatrocentos e trinta e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- 6.3. Dos RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, para a execução do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal (pré-fixado) de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- 6.4. Dos RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS pós-fixados, cujo repasses são eventuais e advêm do cumprimento de metas específicas presentes no Programa Nacional de Redução de Filas, Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – FAEC, Valora Minas e Valor em Saúde, o valor é, conforme apurado no exercício anterior, estimado em:

VALORA MINAS – MÓDULO VALOR EM SAÚDE – VALOR ANUAL: R\$ 799.285,53 (Estimativa com base nos repasses recebidos no exercício de 2024)

VALORA MINAS – VALOR ANUAL: R\$ 168.279,66 - DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.860, 28 DE AGOSTO DE 2024 (Pré-fixado)

FAEC: Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – VALOR ANUAL – Recursos Federais para o programa federal de Redução de Filas: R\$ 54.566,66 (Estimativa com base nos repasses recebidos no exercício de 2024).

(Fonte: Fundo Nacional de Saúde e Portal de Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao (à)CONTRATADO(A) em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º O repasse dos recursos previstos neste termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§5º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI e diretrizes no Ministério da Saúde, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias:

Federais:

CONTRATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MAC

Dotação: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045

Fonte: 1.600.000 Ficha: 322

Estaduais:

CONTRATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MAC

Dotação: 3.3.50.41.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045

Fonte: 1.621.000 Ficha: 115

CONTRATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MAC

Dotação: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045

Fonte: 1.621.000 Ficha: 323

Municipais:

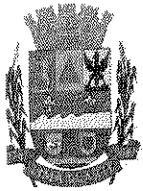
CONTRATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MAC

Dotação: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045

Fonte: 1.500.000 Ficha: 324

§ 1º **Valor Global** estimado de **R\$ 5.520.523,52** (Cinco milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2025, referente ao tempo de vigência deste Contrato.

Parágrafo 1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

para aqueles períodos.

Parágrafo2. Em anexo é apresentado o Plano Operativo (documento descritivo), incluindo representação dos recursos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS (federais e estaduais) que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que asseguremo acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;
- II. Aprimorar a atenção à saúde;
- III. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- IV. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- V. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;
- VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para a Contratante, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - a. Os membros do seu corpo clínico;
 - b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - c. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no CNES.
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

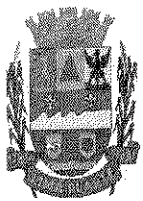
Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade:

- a. Efetuar o pagamento dos encargos sociais e direitos trabalhistas (quer sejam no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, FGTS, PIS/PASEP ou da Receita Federal) dos seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade.
- IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ela vinculado;
- X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente;
- XIV. Manter registro atualizado no CNES e comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de documento autenticado da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XV. Afixar o aviso, "Este estabelecimento é credenciado pelo SUS, não sendo permitida cobrança de qualquer natureza aos seus usuários", em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XVI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XVIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório (Anexo I) informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sem cobrança direta ao usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XIX. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XX. Quando da prestação de contas, disponibilizar (quando solicitado) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome do(a) CONTRATADO(A);
- XXI. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente (ou seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XXIII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

programação do trabalho a ser realizado;

XXIV. Fornecer equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXV. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVI. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de uso para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional(is) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXIX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXX. Não realizar ou permitir pesquisas e experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXI. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXIII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXIV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXXV. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

XXXVI. Manter regularmente aberta, conta bancária para receber da CONTRATANTE a transferência de recursos financeiros deste contrato, sendo que, tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução deste objeto;

XXXVII. Não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de bolsa de estudos;

XXXVIII. Não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;

XXXIX. Apresentar ao CONTRATANTE, a título de prestação de contas, relatório mensal das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

XL. Prestar contas ao CONTRATANTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ano a ano, dos recursos repassados no exercício anterior;

XLI. Em havendo custo adicional de gerenciamento da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação, à título de repasse adicional, munido de planilha de custo, submetendo primeiramente, a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal, que poderá anuir e autorizar a elaboração de projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal para complemento do repasse por meio de subvenção social.

XLII. Manter, ao menos 01 (um) profissional Médico no Serviço de Pronto Atendimento, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

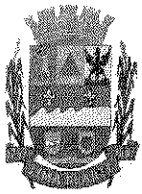
Telefax: (32) 3281-1282

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato (em comunhão com o Documento Descritivo), observadas as autorizações emitidas pela INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- III. Atuar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na execução do presente contrato, zelando pelo fiel cumprimento, comunicando à Prefeitura Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela CONTRATADA, no que se refere à qualidade dos serviços prestados, bem como, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- IV. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC);
- V. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- VI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo e/ou sua renovação;
- VII. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VIII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- IX. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- X. Acompanhar os lançamentos feitos pela CONTRATADA no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- XI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- XII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
- XIV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.
- XV. Publicar e manter atualizado o extrato deste instrumento em site Oficial;
- XVI. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lima Duarte;

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE, GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- I. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), as ações relativas à execução deste Contrato;
- II. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- III. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- IV. Realizar a conferência dos dados e informações no CNES lançados pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

- V. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;
- VI. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião de saúde;
- VII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- VIII. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- IX. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- X. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios e/ou canais de documentação oficiais;
- XI. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, com publicação em portaria no Diário Oficial do CONTRATANTE ou publicação equivalente, sendo a sua composição mínima:

- I. 02 (dois) representantes da SMS/PLD – mais 01 (um) suplente;
- II. 02 (dois) representantes da Santa Casa – mais 01 (um) suplente;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – mais 01 (um) suplente.
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal – mais 01 (um) suplente (convidado)

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições mínimas:

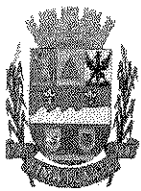
- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação qualitativa;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

§ 2º O desempenho do(a) CONTRATADO(A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC);

§ 3º A CAC deverá reunir-se ordinariamente de forma mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, apresentando relatório trimestral à contratante e à interveniente constando a avaliação das metas qualitativas e quantitativas, análise sobre eventual necessidade de repactuações, readequações e demais informações pertinentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 4º O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme ciência, análise e aprovação nas reuniões da CAC;

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) todos os



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 6º A existência da CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial e do Controle e Avaliação do gestor;

§ 7º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE e a INTERVENIENTE;

§ 8º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados;

§ 10º A Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte (SCMLD) deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC;

§ 11º Após a análise das justificativas apresentadas pela SCMLD à CAC, esta emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas e enviará ao gestor de saúde e à superintendência do hospital, para conhecimento e providências, se cabíveis;

§ 12º - A CAC poderá aceitar as justificativas da SCMLD pelo eventual não cumprimento de metas decorrentes de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes de descumprimento involuntário.

§ 13º - Caso o resultado final da análise de desempenho das metas conclua pela aplicação de descontos a SCMLD, o gestor de saúde deverá comunicar oficialmente ao hospital o desfecho da análise, para conhecimento e anuência.

§ 14º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2025 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da LEI, por meio de Termo Aditivo, nos moldes do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122, da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§ 2º O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação conforme preceitos da Lei federal 14.133/21;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará aCONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§ 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADA(A)

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

16.1. A CONTRATADA permitirá a SMS/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

16.2. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SMS/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

16.3. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SMS/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.4. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

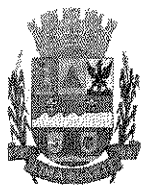
b. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e. "Prática obstrutiva":

§ 1º Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro

Telefax: (32) 3281-1282

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Lima Duarte.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter lido, o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes em 02 (duas) vias originais.

Lima Duarte, 10 de março de 2025.

CONTRATANTE:

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal de Lima Duarte

INTERVENIENTE:

RAPHAEL VERÍSSIMO DA SILVA NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

CLODOVEU DOMINGOS RIOLINO
Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 06804514637



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro

Telefax: (32) 3281-1282

Assessoria Jurídica:

Jhonatas José Oliveira Rodrigues

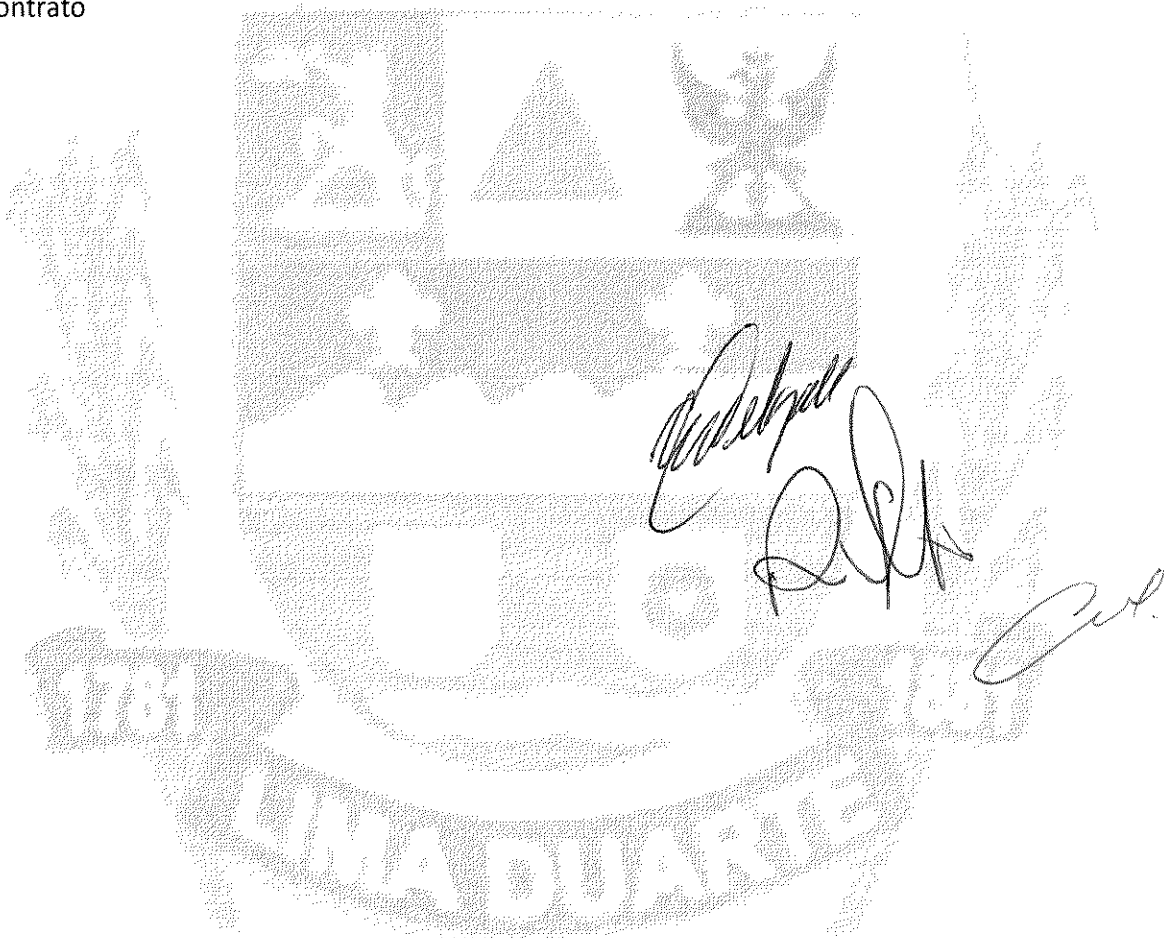
Matrícula: 6802

Gestor de Contrato

João Pedro da Silva Ribeiro

Matrícula 6875

Fiscal de Contrato





DOCUMENTO DESCRITIVO-ANO2025

Parte integrante do Processo nº 25/2025, Inexigibilidade nº 03/2025, que contém:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão e avaliação, a serem prestados pelo hospital;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Em obediência à cláusula terceira do referido Convênio, os partícipes – Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e a Prefeitura de Lima Duarte, com interveniência da Secretaria de Saúde de Lima Duarte, decidem estabelecer o presente Documento Descritivo.

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE			
Natureza Jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> FILANTRÓPICO / <input type="checkbox"/> HOSPITAL DE ENSINO			
CNES: 4041690-SANTACASADEMISERICÓRDIADE LIMA DUARTE		CNPJ: 20.452.280/0001-86	
ENDEREÇO: Rua Tancredo Alves, 263-Centro			
Cidade: LIMADUARTE	UF: MG	CEP: 36.140-000	TEL: (32) 3281-1222
Responsável Legal: CLODOVEU DOMINGOS RIOLINO			
Cargo: INTERVENTOR		CPF: 381.830.806-34	

Missão: Promover cuidado, saúde e bem estar com qualidade buscando excelência no atendimento

Valores:

- Atendimento humanizado
- Excelência profissional
- Responsabilidade social
- Visão integrada e realista da assistência



2. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento: <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especializado	Porte Hospitalar: <input checked="" type="checkbox"/> Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Grande
Tipo de atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Ambulatorial <input checked="" type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Urgência e Emergência	Gestor SUS signatário de Convênio: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual
Atividade principal <input checked="" type="checkbox"/> 01-Assistência à saúde <input type="checkbox"/> 009 - Internação	Atividade secundária <input checked="" type="checkbox"/> 002-Apoio Diagnóstico <input checked="" type="checkbox"/> 008-Entrega/Dispensação de medicamentos
Nível de Atenção <input type="checkbox"/> Alta complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Média complexidade <input type="checkbox"/> Baixa Complexidade	Profissionais: Nº de Médicos=12 Nº de Profissionais Assistenciais/Saúde=46 Nº de Profissionais Administrativos = 10 Nº de Profissionais de Apoio=15 Total:
Serviço de Urgência e Emergência: Urgência: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Emergência: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Número de Leitos existentes: <input checked="" type="checkbox"/> 31 Geral <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> Hospital dia	Serviço de Maternidade* <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não *somente parto normal (procedimentos não cirúrgicos)
Número de leitos SUS <input checked="" type="checkbox"/> 25 Geral	
Número de Leitos de UTI <input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Infantil	Demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Referenciada
Habilitação em Alta complexidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Inserção nas redes temáticas de Saúde** <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não **Somente Assistente social;	

Fonte: CNE/S09/2023

3. CAPACIDADE INSTALADA

3.1. Capacidade física instalada-Urgência e Emergência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	QTDE/CONSUL.	LEITOS/EQUIPOS
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0



SALAPEQUENA CIRURGIA	1	0
SALADEREPOUSO/OBSERVACAO-FEMININO	1	2
SALADEREPOUSO/OBSERVACAO-MASCULINO	1	2
SALADEREPOUSO/OBSERVACAO-PEDIATRICA	1	2
TOTAL	7	7

Fonte:CNES09/2023

3.2. Capacidade física instalada hospitalar-Leitos Hospitalares

LEITOS		LEITOSEX ISTENTES	LEITOSSU S
CIRÚRGICO	03-CIRURGIAGERAL	2	2
CLÍNICO	33-CLÍNICAGERAL	21	15
OBSTÉTRICO	10-OBSTETRICIACIRURGICA	4	4
PEDIÁTRICO	45-PEDIATRIACLÍNICA	4	4
TOTAL		31	25

Fonte:CNES09/2023

3.3. Capacidade física instalada-Hospitalar

CENTRO CIRÚRGICO	INSTALADO	LEITOS	OPERACIONAL
SALADECIRURGIA	1	0	1
SALADERECUPERAÇÃO	1	1	1
SALADEPARTONORMAL	1	0	1
SALADEPRÉ-PARTO	1	2	1
LEITOSDEALOJAMENTOCONJUNTO	0	2	0
LEITOSRNNORMAL	1	8	1
TOTAL	5	13	5

Fonte:CNES09/2023

3.4. Capacidade física instalada-Ambulatorial

AMBULATORIAL	CONSULTÓRIOS	Feminino	Masculino	Pediátrico
SALADEREPOUSO/OBSERVACAO	6	2	2	2
CLINICAS BASICAS	3			
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1			
SALADEENFERMAGEM(SERVIÇOS)	1			



SALADEGESSO	1
SALADENEBULIZAÇÃO	1
TOTAL	13

Fonte: CNES09/2023

3.5. Equipamentos com finalidade Diagnóstica e Terapêutica

3.5.1. Equipamento de Diagnóstico por Imagem

EQUIPAMENTOS	EXISTENTE	OPERANTE
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1
RAIO X MAIS DE 500 MA	1	0
ULTRASSOMCONVENCIONAL	1	1
ULTRASSOMCOMDOPPLERCOLORIDO	1	1
TOTAL	4	3

Fonte: CNES09/2023

3.5.2. Equipamentos de infraestrutura

EQUIPAMENTO	EXISTENTE	OPERANTE
GRUPO GERADOR*	1	1
TANQUEDEOXIGÊNIOEXTERNO**	1	1
TOTAL	2	2

Fonte: *CNES09/2023e **SantaCasadeLimaDuarte(Administração) 05/2023

3.5.3. Equipamentos para manutenção da vida

EQUIPAMENTOPARAMANUTENÇÃO DAVIDA	EXISTENTE	OPERANTE
BOMBADEINFUSÃO	8	7
BERÇOAQUECIDO	1	1
DEFIBRILADOR	5	5
EQUIPAMENTODEFOTOTERAPIA	2	2
INCUBADORA	3	2
MARCAPASSOTEMPORÁRIO	1	1
MONITORDEELETROCARDIOGRAMA-ECG	8	8
MONITORDEPRESSÃO NÃO-INVASIVO	1	1
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	14	14
RESPIRADOR/VENTILADOR	4	4



TOTAL	47	45
--------------	-----------	-----------

Fonte: CNES09/2023

3.5.4. Equipamentos por métodos gráficos

EQUIPAMENTO	EXISTENTE	OPERANTE
ELETROCARDÍOGRAFO	2	2

Fonte: CNES09/2023

3.5.5. Equipamentos por métodos ópticos

EQUIPAMENTO	EXISTENTE	OPERANTE
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	1	0
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	0
TOTAL	2	0

Fonte: CNES09/2023

3.5.6. Outros equipamentos

EQUIPAMENTO	EXISTENTE	OPERANTE
BOMBA DE INFUSÃO DE HEMODERIVADOS	8	7

Fonte: CNES09/2023

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. TIPO DE VÍNCULO

VÍNCULO*	QUANTITATIVO
RPA(médicos)	9
CLT**	72
Pessoa Jurídica(PJ)-Santa Casa	6
Total	87

*Base 01/2023
**classes não médicas

Fonte: Santa Casa de Lima Duarte - Administração 12/2025

4.2. PROFISSIONAIS MÉDICOS

PROFISSIONAIS MÉDICOS - SANTA CASA	QUANTIDADE	CHS* AMB.	CHS HOSP.
------------------------------------	------------	-----------	-----------



Médico-Clínica Geral (Plantonista)	8	-	24
		2	2
		-	12
		3	3
		-	12
		22	2
		1	1
		-	12
Médico-Cirurgião Geral	1	3	3
Médico-Anestesiologia	1	-	8 horas
Médico-Ortopedia	2	3	-
		1	-
Médico-Cirurgia Traumatológica	1	2	4
Médico-Cirurgia Ginecológica	1	-	4
		-	10
Médico-Pediatria	1	6	2
TOTAL	15	*CHS:Carga Horária Semanal	

Fonte: CNES06/2023

4.3. PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS

PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS-SANTACASA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Assistente social	1	10h/semanais
Enfermeiros	8	12/36
Enfermeiro- RT	1	25h/semanais
Técnico-Enfermagem	24	12/36
Farmacêutico(a)	4	12/36
Fisioterapeuta Geral	1	10h/semanais



Auxiliar de enfermagem	3	12/36
Nutricionista	1	10h/semanais
Técnico-Radiologia	3	20h/semanais
TOTAL	46	

Fonte:SantaCasadeLimaDuarte-Administração 05/2023

4.4. PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS

PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS-SANTACASA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Assessorade diretoria	1	44
AssistenteAdministrativo	2	44
Faturista	1	44
Recepcionista-Diarista	1	44
Recepcionista-Plantonistas	4	12/36
Coord.derecepção	1	44
TOTAL	10	

Fonte:SantaCasadeLimaDuarte-Administração 05/2023

4.5. PROFISSIONAIS/SERVIÇOS DE APOIO

PROFISSIONAIS DE APOIO-SANTA CASA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Advogado(RPA)	1	por demanda
Assessoriacontábil(PJ)	1	por demanda
Cozinheiro	4	12/36
Auxiliardemanutenção-Diarista	1	44
Auxiliar de limpeza	8	12/36
TOTAL	15	

Fonte:SantaCasadeLimaDuarte-Administração 05/2023

5. DESCRITIVO GERAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1. Assistência

Como hospital geral, a Santa Casa de Lima Duarte atende em nível de média e alta complexidade diversas especialidades, detalhadas nas tabelas 'Habilitações' e 'Serviços e classificação' apresentadas a seguir:

5.1.1. A Santa Casa de Lima Duarte possui as seguintes habilitações:



20452280000186-SANTACASADEMISERICÓRDIADELIMADUARTE-HABILITAÇÕES								
CÓD.	DESCRIÇÃO	ORIGEM	COMP.INICIAL	COMP.FINAL	PORTARIA	DATA PORTARIA	LEITOSUS	DATA LANÇAMENTO
1901	LAQUEADURA	Local	02/2019	99/9999	XXXX	29/11/2021	0	11/05/2023
1902	VASECTOMIA	LOCAL	06/2019	99/9999	XXXX	29/11/2021	0	11/05/2023

Fonte: CNES09/2023

5.1.2. **ASANTACASADELIMADUARTEpossuiosseguintesserviçoseclassificações:**

CÓD.	SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	AMBULATORIAL		HOSPITALAR	
			SUS	NÃO SUS	SUS	NÃO SUS
145	SERVIÇODEDIAGNÓSTICODE LABORATÓRIO CLÍNICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVIÇODEDIAGNÓSTICOPOR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR METODOSGRAFICOSDINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR METODOSGRAFICOSDINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
125	SERVIÇODE FARMÁCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVIÇODE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVIÇODE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVIÇODE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
136	SERVIÇODESUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVIÇODEURGÊNCIAEEMERGÊNCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
146	SERVIÇODE VIDEOLAPAROSCOPIA	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Fonte: CNES09/2023

5.1.3. **Serviçosdeapoio**

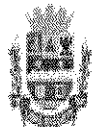
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA
NUTRIÇÃOEDIETÉTICA(S.N.D.)	PRÓPRIO
S.A.M.EOUS.P.P(ServiçodeProntuáriodePaciente)	PRÓPRIO
SERVIÇODEMANUTENÇÃODE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVIÇOSOCIAL	PRÓPRIO

Fonte: CNES09/2023



5.1.4. Serviço e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
145-008	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAME TOXICOLÓGICO E DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	SIM	2796635
145-003	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	SIM	2796635
145-009	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	SIM	2796635
145-013	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	SIM	2796635
145-001	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES BIOQUÍMICOS	SIM	2796635
145-002	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2796635
145-010	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	SIM	2796635
145-005	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES DE UROANÁLISE	SIM	2796635
145-004	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES COPROLÓGICOS	SIM	2796635
145-006	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2796635
121-001	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NÃO INFORMADO
121-002	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	ULTRASSONOGRAFIA	NÃO	NÃO INFORMADO
122-003	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO	NÃO	NÃO INFORMADO
122-007	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NÃO INFORMADO
125-006	SERVIÇO DE FARMÁCIA	FARMÁCIA HOSPITALAR	NÃO	NÃO INFORMADO
126-007	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	NÃO	NÃO INFORMADO
126-004	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR E PNEUMOFUNICIONAL	NÃO	NÃO INFORMADO



126-005	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETO	NÃO	NÃO INFORMADO
128-004	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NÃO INFORMADO
128-002	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	DIAGNÓSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2453513
128-003	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	2153513
136-001	SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NÃO INFORMADO
140-004	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE CRÍTICO/GRÁVE EM SALA DE ESTABILIZAÇÃO	NÃO	NÃO INFORMADO
146-002	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGIA	NÃO	NÃO INFORMADO

Fonte: CNE/S09/2023

5.2. AVALIAÇÃO

No âmbito do Eixo de Avaliação a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte se compromete à:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação e estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

6. METAS QUANTITATIVAS

A definição das metas quantitativas mensais considerou, além dos parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional e série histórica, as necessidades identificadas e acordadas entre a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e a Secretaria Municipal de Saúde de Lima Duarte.



A estrutura do quadro resumo apresentado no item 6.1 observou o formato e códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS) com base na Programação Pactuada Integrada (PPI), referenciada como origem dos municípios de Lima Duarte cujo o atendimento é no próprio município.

A estrutura do quadro resumo no item 6.2 utilizou as mesmas bases de dados do item 6.1 (Tabela SigTap e PPI), porém com referência à Microrregião cujo atendimento é em Lima Duarte. Nele estão compreendidos os municípios de: Andrelândia, Arantina, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Liberdade, Olaria, Passa-vinte, Pedro Teixeira, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde e Santa Rita de Jacutinga.

6.1. : Dados de pesquisa:

Competência: 2024/12

FocódePesquisa: Atendimento

Discriminar por: Gestão/Grupo

Tipo de Origem: Município

Origem: Micro

Município de atendimento: 313860-Lima Duarte

6.2. Metas quantitativas mensais:

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES AMBULATORIAIS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Lima Duarte x Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - 2025

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE - ELETIVO AMBULATORIAL

TIPO DE FINANCIAMENTO	DESCRIÇÃO SUBGRUPO	QUANTIDADE MENSAL CONTRATADA	QUANTIDADE ANUAL CONTRATADA	VALOR PPI POR SUBGRUPO (TABELA SUS) - PRE-FIXADO MAC	VALOR PPI POR SUBGRUPO (TABELA SUS) - ANUAL	VALOR MENSAL DO INCENTIVO MUNICIPAL - ESTIMADO TOTAL POR GRUPO
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
LIMA DUARTE + MICRORREGIÃO	Coleta de material (Biópsia ou Punção)	2	24	R\$ 11.850,79	R\$ 142.209,50	R\$ 56.153,66
	Diagnóstico em laboratório clínico	1.800	21.600			
	Diagnóstico por Radiologia	500	6.000			
	Diagnóstico por Ultra-sonografia	100	1.200			
	Diagnóstico por Colonoscopia\Endoscopia (Urgência)	10	120			
	Diagnóstico por Tomografia	20	240			
	Diagnóstico por Ressonância Magnética	5	60			
	Diagnóstico por Eletrocardiografo (Risco Cirurgico)	10	120			
Sub Total GRUPO 02 (mês)		2.447	29.364			

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

LIMA DUARTE + MICRORREGIÃO	Consultas em Especialidades (6 Especialidades)		R\$ 12.733,87	R\$ 152.806,45	R\$ 38.920,00
	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GENERALISTA. (Geral)	720			
	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA. (Dermatologista)	540			
	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA. (Urologista)	360			
		30			



	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA (Endocrinologista)	20	240			
	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia (Ortopedista)	88	1.056			
	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia (Ortopedista JOELHO)	35	420			
	Sub Total GRUPO 03 (mês)	278	3.336			

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS						
LIMA DUARTE + MICRORREGIÃO	Cirurgia Geral	16	192	R\$ 529,85	R\$ 6.358,18	R\$ 186.368,39
	Ginecologia e Geniturinário	2	24			
	Ortopedia em geral	12	144			
	Ortopedia Joelho	2	24			
	Dermatologia	2	24			
	Pequenas cirurgias: cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa e reparadoras	8	96			
	Sub Total GRUPO 04 (mês)	42	504			

QUADRO 2 - MÉDIA COMPLEXIDADE - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLíNICOS						
LIMA DUARTE + MICRORREGIÃO	Atendimento de Urgência e Emergência (Porta, Observação e Classificação de Risco)	2.851	34.212			
GRUPO 09 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES						
LIMA DUARTE + MICRORREGIÃO	090701 - Cirurgia Geral	2	24	R\$ 29.706,36	R\$ 356.476,35	R\$ 133.166,78
	090705 - Ortopedia em geral	4	48			
	Pequenas cirurgias: cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa e reparadoras	2	24			
	Internações Hospitalares (Média de Internações 2024 - fonte: SIHD-MS)	77	924			
	Sub Total GRUPO 09 (mês)	85	1.020	R\$ 53.389,52	R\$ 533.895,24	R\$ 16.479,81

R\$ 108.210,39 R\$ 1.191.745,72 R\$ 431.088,64

R\$ 31.789,61 R\$ 381.475,32 VALOR TOTAL DO INCENTIVO MUNICIPAL

VALOR PPI (ESTADO) + MAC (FEDERAL)

VALORA MINAS		VALDR MENSAL TOTAL	VALDR ANUAL TOTAL
Hospital Microrregional	VALORA MINAS - (pagamento fixo, repasse Estadual)	R\$ 14.023,31	R\$ 168.279,66
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.860, 28 DE AGOSTO DE 2024. Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo			
VALOR EM SAÚDE		VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (2024)	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
Hospital Microrregional	VALOR EM SAÚDE - MODULO ELETIVAS (pagamento conforme repasse Estadual) - Recursos que não compoem o contrato mas se inclui como carater de complemento para o financiamento. *Valores estimados com base no ano de 2023.	R\$ 97.958,59	R\$ 1.175.503,13



RESUMO DE TOTAIS	MENSAL	ANUAL
Valor MENSAL (Pré-fixado MAC e PPI): Ambulatorial + Urgência e Emergência (Microrregião + Lima Duarte)	R\$ 140.000,00	R\$ 1.400.000,00
Valor MENSAL Valora Minas (Estimado)	R\$ 82.300,00	R\$ 987.600,00
VALOR DO CONTRATO POR MÊS (Ambulatorial + Urgência e Emergência Microrregião + Lima Duarte) + Valora Minas		VALOR ANUAL
TOTALIS: PPI(MAC): R\$ 108.210,39 + R\$ 31.789,61 + INCENTIVO MUNICIPAL: R\$ 431.088,64		R\$ 5.710.886,40

7. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS.

Para fins de remuneração de 60% do valor pré-fixado, será realizada a análise de desempenho das metas quantitativas, constituído pela produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar, e os incentivos que observarão regramento próprio.

A análise de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção apresentada, oriundos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), devendo considerar, se devidamente comprovado e oficializado: ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor do SUS); o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pela Santa Casa; eventuais falhas em sistemas de regulação; e demais justificativas apresentadas junto a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

Para cálculo de desempenho das metas quantitativas, a planilha a seguir deverá ser utilizada como modelo. A Ficha de Indicadores, anexo II deste documento descritivo, contém a memória de cálculo para levantamento dos indicadores.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS(60%)

Grupo	Metamensal- Proced.(A)	Valormensal pactuado (R\$) (B)*	Percentual dovalor mensal (C)	Produção média mensal- Proced. (D)	Varição dameta % (E={D-A}/A)	Varição dameta ponderada -% (F=C*E)	Avaliação-% (H)
Proced.comfinalidade diagnóstica							
Procedimentosclínicos							
Procedimentoscirúrgicos Ambulatoriais							
ClínicaCirúrgica							
Clínica Médica							
Clínica Pediátrica							
LeitoDia-Clinico/ Cirúrgico							
Total						G=Σ(F)	(H=G+100%)

Após o cálculo do desempenho geral da Média Complexidade Ambulatorial e de Internação, por meio do campo Avaliação (H), deverá ser aplicado o quadro 'Remuneração - Metas



Quantitativas', apresentado a seguir, para definição do valor mensal a ser repassado à Santa Casa de Lima Duarte, relativo ao desempenho da meta quantitativa referente a cada período:

REMUNERAÇÃO-METAS QUANTITATIVAS			
Cenários	Faixa (Conforme Avaliação)	Percentual a repassar	Valor mensal (R\$)
1°	90% A 100%	100% dos 60% Pré-fixado	
2°	80% A 89%	90% dos 60% Pré-fixado	
3°	70 A 79%	80% dos 60% Pré-fixado	
4°	<70%	PRODUÇÃO*	

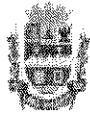
*Nocaso de cumprimento inferior a 40% das metas quantitativas pactuadas o pagamento deverá ser por produção processada e aprovada no sistema SIA e SIH.

8. METAS QUALITATIVAS

Para análise das metas qualitativas serão considerados os indicadores abaixo, que estão relacionados à qualidade da atenção hospitalar nas dimensões –assistencial, gestão e avaliação.

8.1-Metas qualitativas

N°	Indicador	Meta	Pontuação
			Previsto
8.1	METAS ASSISTENCIAIS E POLÍTICAS PRIORITÁRIAS		50
8.1.1	Tempo médio de permanência-Internação Clínica	10 dias	≤10=7 >10<16=4 >16=0
8.1.2	Tempo médio de permanência-Internação Cirúrgica	5 dias	≤5=7 >5<8=4 >8=0
8.1.3	Tempo médio de permanência-Atendimento ambulatorial	3h	≤3=7 >3<5=4 >8=0
8.1.4	Taxa de mortalidade institucional	4,5%	≤4,5=7 >4,5<9=4 >9=0
8.1.5	Taxa de infecção de cirurgias limpas	5%	≤5=7
8.1.6	Taxa de ocupação de leitos	85%	>85=8 <85>65=4 <65=0
8.1.7	Acolhimento com classificação de Risco	90%	>90=7 <90>80=4 <80=0
8.2	METAS DE GESTÃO		25
8.2.1	Alcançar percentuais mínimos definidos nos subgrupos para regulação municipal	100%	8
8.2.2	Número de Leitos na Central de Regulação	100%	8
8.2.3	Desenvolver um planejamento financeiro com atenção e todos os custos hospitalares dentro de no máximo 4 (quatro) meses	100%	9
8.3	METAS DE AVALIAÇÃO		25
8.3.1	Índice de satisfação do usuário*	70%	5
8.1.2	Participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização	100%	10



8.1.3	Retornar os usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria	75% de retorno em até 15 dias	10
Total			100%

*Tem como objetivo melhorar a compreensão das principais não-conformidades e necessidades do usuário SUS e hospitalares.

9. METODOLOGIA PARA A ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METASQUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Documento Descritivo. Excetua-se deste valor os incentivos e subvenções que observarão regramento próprio. As metas pactuadas terão pontuação para cada um dos eixos: assistencial, gestão e avaliação; e conforme a pontuação obtida, após a análise de desempenho, deverá ser realizado o repasse considerando o quadro a seguir.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte receberá mensalmente recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no presente Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividida da forma a seguir:

- I. Valor Pré-Fixado, composto pela média complexidade ambulatorial e hospitalar, no valor mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O repasse do valor pré-fixado vincula-se ao alcance das metas qualitativas e quantitativas do presente Documento, considerando apenas o valor da média complexidade ambulatorial e hospitalar, ou seja, excetua-se os incentivos, e tem a seguinte composição:
- II. Valor Pós-Fixado, a ser acrescido no repasses periodicos, até dezembro de 2025 (salvo cumprimento de metas específicas presentes no Programa Nacional de Redução de Filas, Valora Minas e Valor em Saúde), composto pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – FAEC.

(Clausula 6.3) – VALORA MINAS - VALOR EM SAÚDE: R\$ 799.285,53 (Estimativa com base nos repasses recebidos em 2024)

VALORA MINAS: R\$ 168.279,66 - DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.860, 28 DE AGOSTO DE 2024 (Pré-fixado)

FAEC: Recursos Federais para o programa federal de Redução de Filas: R\$ 54.566,66 (Estimativa com base nos repasses recebidos em 2024)



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do Convênio será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, conforme descrito na cláusula nona do contrato, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, dispostas nos itens no 6 e 8 deste Documento Descritivo.

Lima Duarte, 10 de março de 2025.


CONTRATANTE

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte


INTERVENIENTE

RAPHAEL VERÍSSIMO DA SILVA NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Saúde


CONTRATADO

CLODOVEU DOMINGOS RIOLINO
Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

